



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

MOÇÃO CONAMA Nº 133 , DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Moção de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2225/2024, que estabelece o Marco Legal Criança e Natureza.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - Conama, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 13 do seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 710, de 15 de setembro de 2023, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e

Considerando que crianças e adolescentes são particularmente vulneráveis aos riscos ambientais e climáticos, como secas, inundações, ondas de calor, poluição do ar e da água, falta de saneamento e contato com substâncias tóxicas, uma vez que esses impactos trazem prejuízos diretos ao seu desenvolvimento integral e à garantia de diversos direitos, desde a saúde até a educação,

Considerando que o contato com a natureza é fundamental para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de uma consciência ambiental e climática, promovendo a saúde física e mental, bem como habilidades cognitivas, físicas e sociais,

Considerando que o princípio constitucional da precaução revela a responsabilidade para com as futuras gerações, a dimensão intergeracional do princípio da solidariedade aponta também para um complexo de responsabilidades e deveres das gerações contemporâneas em resguardar condições existenciais para as pessoas que virão a habitar o planeta e a qualidade ambiental em sentido amplo é um dos principais fatores que determinam a sobrevivência das crianças nos primeiros anos de vida, e influencia fortemente o seu desenvolvimento físico e mental,

Considerando os compromissos nacionais materializados na Constituição Federal a partir do artigo 225, que menciona o direito de todos e todas, das presentes e futuras gerações a um meio ambiente equilibrado e o artigo 227, que reforça a prioridade absoluta a ser dada à proteção integral das crianças e adolescentes, considerando que são sujeitos de direitos e prevenindo qualquer forma de violação, sendo essa uma responsabilidade compartilhada entre as famílias, a sociedade e o Estado,

Nesse sentido, visando preencher uma lacuna legal no Brasil de políticas ambientais voltadas à infância e adolescência que respondam às crises socioambientais, que proporcionem acesso a áreas verdes e a um meio ambiente saudável, levando em consideração as leis já existentes sobre infância, meio ambiente e clima no Brasil,

O Marco Legal Criança e Natureza propõe políticas e instrumentos para implementar e garantir os direitos das crianças e adolescentes. Para que todas as crianças e adolescentes possam conhecer, experimentar e criar um vínculo com a natureza, tendo acesso a ela no seu dia a dia. Além de apontar a necessidade de defender, cuidar e regenerar o meio ambiente, adaptar as cidades e proteger as infâncias no caso de eventos climáticos extremos, como enchentes, ondas de calor ou secas prolongadas.

Os Conselheiros e Conselheiras consideram fundamental manter os objetivos centrais do Projeto de Lei, que ora tramita na Câmara dos Deputados, em especial, a adoção da educação baseada na natureza na rede de ensino; a inclusão das escolas como instituições prioritárias no recebimento das soluções de políticas de adaptação e mitigação climática, dos planos de ação de redução de riscos e respostas a desastres, e de outras políticas urbanas; e a defesa, conservação e regeneração da Natureza e à garantia de seus benefícios para as presentes e futuras gerações por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da sociedade, das comunidades, das famílias e de crianças e

adolescentes.

Os Conselheiros e Conselheiras do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, reunidos na 143ª Reunião Plenária Ordinária, no dia 28 de agosto de 2024, no auditório do Ibama, em Brasília, expressam o apoio ao regime de urgência para apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 2225/2024, que estabelece o Marco Legal Criança e Natureza.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 01/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1784041** e o código CRC **150B6DA5**.

Referência: Processo nº 02000.009448/2024-08

SEI nº 1784041